



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 341/2025

Rebouças, PR, 24 de novembro de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 041/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 041/2025**, que “*Dispõe sobre os tributos municipais para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*”, solicitando que sua tramitação e votação ocorram **em regime de urgência**.

A urgência se justifica pela necessidade de **atualização da Planta Genérica de Valores**, base essencial para o lançamento e arrecadação dos tributos municipais no exercício financeiro de 2026, garantindo segurança jurídica, cumprimento dos prazos administrativos e manutenção do equilíbrio orçamentário do Município.

Tendo em vista o prazo para organização e processamento das informações fiscais necessárias para o próximo exercício, torna-se imprescindível a apreciação célere desta matéria por essa Casa Legislativa.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
25/11/25
D.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Projeto de Lei Nº 041/2025

Súmula: Dispõe sobre os tributos municipais para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Dos valores da Planta Genérica

Art. 1º - Fica Atualizada a Planta Genérica de Valores, que servirá de base no lançamento dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2026, conforme especificado a seguir.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU são os que constam do Anexo – I, desta Lei.

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dentro do perímetro urbano do Município, são os que constam do Anexo - II, desta Lei.

§ 3º - Os valores do metro quadrado (m²) para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na zona rural do Município, são os que constam do Anexo - III, desta Lei.

CAPITULO II

Do Lançamento, Multas, Juros, Correções e dos Agentes Arrecadadores

Art. 2º - O lançamento e arrecadação do IPTU serão feito por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia equivalente, no qual deverá constar, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos, a metragem do imóvel e área construída.

§ Único - O Executivo Municipal estipulará as datas para pagamento das quotas.

Art. 3º - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita baseada nos valores estipulados nos Anexos e de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 4º - A classificação do estado de conservação das edificações urbanas é a que consta no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal.

Art. 5º - O Município notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 6º - O IPTU será lançado e arrecadado em cota única para pagamento à vista e em até 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico, nunca inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 7º - O pagamento do IPTU em cota única e até a data de vencimento estabelecido no Edital de notificação deste, terá 8,00% (oito por cento) de desconto.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 8º - O local autorizado para o recebimento dos tributos municipais é a rede bancária oficial, lotéricas e outros locais de recebimento, inclusive através de aplicativos bancários, Pix/QR Code, quando disponível na guia para pagamento.

§ Único - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênios ou contratos com a Rede Bancária ou outras entidades e/ou empresas para fins previstos no “caput” deste artigo.

Art. 9º - A multa, os juros de mora e a correção monetária, a ser aplicada nos pagamentos dos tributos municipais em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão calculados da seguinte forma:

§1º - A multa será de 2% (dois por cento) ao mês até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor principal mais a correção monetária.

§2º - A taxa de juros será de 1% (um por cento) ao mês, desprezando-se as frações de dias.

§3º - O índice de correção monetária será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art. 10º - Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100%, calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 11º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que possuam poderes delegados pelo responsável pelo órgão fazendário.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 12º - A Unidade Fiscal do Município (UFM) para vigor no exercício de 2026, fica fixada em R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais).

Art. 13º - A Taxa de Vendedores Eventuais ou Ambulantes será equivalente a UFM (Unidade Fiscal Municipal), na seguinte proporção:

- a) Diária – 0,5 UFM
- b) Semanal – 1,5 UFM
- c) Mensal – 3,0 UFM

Parágrafo único. Considera-se comerciante ambulante a pessoa que, por conta própria e assumindo integralmente os riscos da atividade, realiza a venda de pequena quantidade de produtos alimentícios, artesanais, obras plásticas, vestuário ou outros bens de baixo valor agregado, em espaços públicos ou mediante comercialização de porta em porta.

Art. 14º - A taxa de embarque, cobrada no terminal rodoviário municipal, será de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por bilhete emitido.

Art. 15º - A contribuição para custeio da iluminação pública urbana - CIP, será cobrada observando-se o disposto na Lei Municipal nº 955/2002 com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 964/2003 e Lei Municipal 2.554/2023.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 16º - A taxa de coleta de lixo será cobrada no exercício financeiro de 2026, observando-se o disposto na Lei Municipal 2026/2017 de acordo com a legislação pertinente vigente.

Art. 17º - Outros serviços prestados pelo Município a particulares poderão ser cobrados com base em seu custo real ou reduzido, cujos valores serão fixados pelo próprio órgão prestador, observada a legislação específica, quando existente, e permitida à isenção nos casos previstos em Lei.

Art. 18º - Os demais tributos e taxas municipais serão cobrados na forma da legislação pertinente.

Art. 19º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se prioritariamente o disposto no Código Tributário Municipal - Lei Nº 910/2001.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - Pr, em 24 de Novembro de 2025.


LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO – I

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU

EDIFICAÇÕES EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	145,58
Casa/Loja	145,58
Casa/Sala	145,58
Apartamento	168,45
Sala	145,58
Loja	168,45
Barracão	72,79
Galpão	72,79

EDIFICAÇÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	134,16
Casa/Loja	134,16
Casa/Sala	134,16
Apartamento	141,84
Sala	126,50
Loja	147,59
Barracão	63,26
Galpão	63,26

EDIFICAÇÕES EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	120,75
Casa/Loja	120,75
Casa/Sala	120,75
Apartamento	136,09
Sala	120,75
Loja	136,09
Barracão	59,42
Galpão	59,42

EDIFICAÇÕES EM ESTADO PRECÁRIO OU EM MÁ CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	91,51
Casa/Loja	91,51
Casa/Sala	91,51
Apartamento	106,06
Sala	91,51
Loja	106,06
Barracão	45,75
Galpão	45,75

METRO QUADRADO (M ²) TERRENOS	
ZONAS DE VALORIZAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
1ª Zona Urbana	21,09
2ª Zona Urbana	17,16
3ª Zona Urbana	9,35
4ª Zona Urbana	6,18
5ª Zona Urbana	3,82
6ª Zona Urbana	1,72
7ª Zona Urbana (especial)	1,35



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO – II

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI URBANO

EDIFICAÇÕES EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	419,22
Casa/Loja	419,22
Casa/Sala	419,22
Apartamento	487,32
Sala	417,09
Loja	487,32
Barracão	208,55
Galpão	208,55

EDIFICAÇÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	417,09
Casa/Loja	417,09
Casa/Sala	417,09
Apartamento	440,50
Sala	395,81
Loja	463,91
Barracão	197,91
Galpão	197,91

EDIFICAÇÕES EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	380,92
Casa/Loja	380,92
Casa/Sala	380,92
Apartamento	423,48
Sala	380,92
Loja	423,48
Barracão	189,40
Galpão	189,40

EDIFICAÇÕES EM ESTADO PRECÁRIO OU EM MÁ CONSERVAÇÃO - M ²	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ POR M ²
Casa	263,88
Casa/Loja	263,88
Casa/Sala	263,88
Apartamento	306,44
Sala	263,88
Loja	306,44
Barracão	131,94
Galpão	131,94



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

METRO QUADRADO (M²) TERRENOS		
ZONAS DE VALORIZAÇÃO URBANO		VALORES EM R\$ POR M²
1ª Zona	Área normal	77,67
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	38,84
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	23,29
2ª Zona	Área normal	64,91
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	32,45
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	19,47
3ª Zona	Área normal	50,65
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	25,33
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	15,19
4ª Zona	Área normal	33,84
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	16,91
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	10,15
5ª Zona	Área normal	22,77
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	11,37
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	6,83
6ª Zona	Área normal	11,49
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	5,75
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	3,45
7ª Zona (especial)	Área normal	6,38
	Área composta de mata, floresta, reflorestamento e/ou gravada como área de preservação permanente	3,18
	Área composta de banhado, rios, tanques e área alagadiça	1,91



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ANEXO III

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI RURAL

SITUAÇÃO DO TERRENO	VALORES DOS TERRENOS EM REAIS POR ALQUEIRE PAULISTA
Terra mecanizada com benfeitorias	72.353,19
Terra mecanizável sem benfeitorias	46.816,77
Terra com pastagens, florestas, matas e/ou erva mate	36.176,59
Terra não mecanizável sem benfeitorias	14.470,64
Terra montanhosa, de saibro, pedras, banhado	12.065,96

TIPOS DE RESERVAS FLORESTAIS	VALORES EM REAIS POR UNIDADE
De pinho, araucária, acima de 40 cm de diâmetro	119,17
De pinus, acima de 20 cm de diâmetro	59,58
De lei, imbuia e cedro, acima de 40 cm de diâmetro	119,17
De madeira branca, acima de 30 cm de diâmetro	23,41

TIPOS DE CONSTRUÇÕES NA ZONA RURAL	VALORES EM REAIS POR M²
Casa de alvenaria nova	138,32
Casa de alvenaria com uso acima de 05 anos	131,94
Casa de madeira nova	125,55
Casa de madeira com uso até 05 anos	100,02
Casa de madeira com uso acima de 05 anos	74,48
Barracão de alvenaria com uso até 05 anos	68,10
Barracão de alvenaria com uso acima de 05 anos	65,97
Barracão de madeira com uso até 05 anos	48,94
Barracão de madeira com uso acima de 05 anos	42,56

BENFEITORIAS	VALORES EM R\$ POR METRO LINEAR
Cerca de arame farpado ou liso com até 02 anos (04 fios)	0,13
Cerca de arame farpado ou liso com mais de 02 anos (04 fios)	0,06

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - Pr, em 24 de Novembro de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal